



São Paulo, 10 de março de 2022
Ofício N° 005/DIR/AMIB/2022

Ao

Ilmo. Dr. Mauro Luiz de Britto Ribeiro

Presidente do Conselho Federal de Medicina

Ao respeitosamente cumprimentá-lo, vimos por meio deste trazer a visão inicial da AMIB sobre a regulamentação da “Telemedicina aplicada à UTI (TELEUTI)”, tema que se encontra em discussão em muitas instâncias atualmente. Pela relevância do assunto, consideramos apropriado trazer para conhecimento de vossa senhoria a posição de nossa sociedade

A Associação de Medicina Intensiva Brasileira - AMIB, constituída e fundada em 10 de novembro de 1980, é uma associação civil sem fins lucrativos e capilarizada em 25 Regionais pelo País, com mais de 5200 associados. Adotamos um modelo de governança corporativa, estruturando e alinhando a nossa estratégia.

Conforme seu Estatuto, a AMIB atua sob os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Em nosso objeto social representamos, em âmbito nacional e internacional, aqueles que militam no campo do atendimento ao paciente grave e de alto risco, expandindo, divulgando e incentivando, em todos os níveis, o conhecimento, o atendimento e o tratamento destes pacientes.

Nos compete orientar o público na procura de melhor assistência relacionada à terapia intensiva e estabelecer diretrizes para utilização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, objetivando a qualidade dos cuidados aos pacientes graves ou de alto risco.

A Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) outorgou ao CFM a competência e atribuição, para definir as qualificações dos médicos que podem ser os responsáveis legais e ou coordenadores dos serviços de tratamento intensivo e se trata de um ordenamento ético, técnico e legal.

Devemos desta forma zelar pelo nível ético, eficiência técnica no cuidado do paciente grave e também no sentido social do exercício profissional da medicina intensiva.

Segue abaixo texto construído pela Comissão de Defesa Profissional Da AMIB em consonância com a diretoria executiva.

ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA INTENSIVA BRASILEIRA - AMIB
Rua Arminda, 93 7º andar Vila Olímpia, São Paulo-SP 04545-100
Tel. (11) 5089-2642 www.amib.org.br associados@amib.org.br





Entendemos que o CFM se constitui o foro apropriado para dar continuidade na discussão, nos colocamos à disposição para contribuir nesta construção.

A telemedicina constitui um avanço tecnológico com ampla disseminação no mundo, inclusive o Brasil. Há muitos benefícios, mas é preciso considerar questões legais, éticas e de organização do trabalho médico que precisam ser atendidas.

Desta forma no que tange à normatização da TELEMEDICINA no domínio da Medicina Intensiva, consideramos fundamental a observância dos marcos regulatórios existentes, isto é, a RDC 07 ANVISA de 24 de fevereiro de 2010 e a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, como descrito a seguir:

- a) As normas mínimas para funcionamento das UTIs Brasileiras estão incluídas na Resolução da Diretoria Colegiada número sete da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC-7 - publicada em 2010, vigindo a partir de 2013; ela estabeleceu padrões mínimos para o funcionamento das Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) , visando à redução de riscos aos pacientes, profissionais de saúde, visitantes e acompanhantes e ao meio ambiente, com ênfase na segurança e qualidade da assistência aos pacientes graves e ou de risco que demandam tratamento intensivo. Nela estão determinadas as normas de funcionamento das UTIs, assim como a qualificação e quantificação da equipe multiprofissional minimamente necessária para funcionamento destas unidades segundo os parâmetros de segurança e qualidade estabelecidos pela agência, válidos para todos os tipos de unidades em todo o território brasileiro.
- b) A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave que normatiza e dispõe sobre recursos, estruturação e processos para o funcionamento e credenciamento das UTIs.
- c) A Resolução do Conselho Federal de Medicina número **2.271, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Este conjunto compõe a normativa da legislação sanitária e fundamenta a base para o atendimento adequado e seguro aos pacientes criticamente doentes.

A Telemedicina e a TELEUTI, instrumentos mais recentes, não estão incluídos nas normativas referidas. No campo da Medicina Intensiva consideramos a aplicabilidade imediata da Telemedicina em inúmeras situações, entre as quais destacamos:

- a) Emissão e discussão de laudos de exames

Na prática diária da medicina intensiva frequentemente necessitamos com urgência o resultado de determinados exames que orientarão e/ou determinarão a conduta a ser tomada (p.ex.: ecocardiografia, ressonância magnética, cintilografia, etc). A grande maioria



dos hospitais do Brasil não dispõe desta agilidade em disponibilizar médicos especialistas/qualificados para tais interpretações em tempo integral. Neste sentido, a disponibilização de tais facilidades via telemedicina mostra-se altamente promissora e com reflexos na qualidade assistencial prestada.

b) Pareceres /interconsultas com especialistas

Neste aspecto, a Telemedicina abre uma imensa possibilidade com ampla aplicabilidade e aumento de resolutividade na Medicina Intensiva. Por diversas ocasiões, são admitidos pacientes em UTIs com doenças raras (p.ex.: genéticas), apresentações não usuais, ou ainda com doenças que requerem a opinião de médicos especialistas de diversas áreas que não estão disponíveis, como cardiologistas para discussão de casos complexos da área, infectologistas experientes para discussão de escolha antibiótica em situações especiais ou neurologistas, entre outros, (especialmente, em hospitais com menor complexidade).

A discussão entre especialistas com a possibilidade de transmissão de imagens ou mesmo a interação do paciente por videoconferência com os especialistas a distância pode proporcionar um diagnóstico mais precoce e o uso de tratamento específico e resolutivo.

c) Atendimento do intensivista para regiões remotas que não tem especialista disponível, de forma presencial, em Medicina Intensiva.

Esta é uma prática utilizada em UTIs do Brasil que têm convênios com algumas instituições qualificadas, que servem como “tutoras” e mentoras nos aspectos assistenciais, desenvolvimento de protocolos, pesquisa e implementação de um plano de qualificação profissional. Este recurso deve ser exclusivamente oferecido para as Unidades localizadas em regiões que não dispõem de especialista em medicina intensiva, por um período de tempo limitado e estabelecido mediante termo entre (pelo menos) a Vigilância Sanitária local e a AMIB.

Cabe ressaltar, no entanto, que com a recente implementação do acesso direto para residência médica/especialização em Medicina Intensiva e o consequente aumento, já constatado, da procura por formação na especialidade, vislumbra-se a possibilidade da presença capilarizada de especialistas por todo o território nacional.

Além de resguardar os aspectos já referidos na resolução do CFM; Resolução nº 1.643/2020 (sigilo, concordância do paciente/família, laudo incluído no prontuário, ...), alguns aspectos devem ser mais bem normatizados, tais como a definição entre o serviço de Medicina Intensiva e Direção Técnica do hospital acerca do processo de interface com o Serviço/Programa de Telemedicina.

A AMIB deve ser a responsável pela certificação e autorização das organizações proponentes para a oferta de serviços de Telemedicina em Medicina Intensiva no Brasil. Esta atribuição poderia ser regulada por delegação do CFM à AMIB.



Por fim, faz-se mister ressaltar que o apoio assistencial por telemedicina, em NENHUMA circunstância substitui o médico plantonista, e tampouco o intensivista diarista ou o coordenador Intensivista (vide ao final do documento as atribuições do médico plantonista, do intensivista diarista e do coordenador intensivista)

Atenciosamente,

Dr. Marcelo de Oliveira Maia
Presidente AMIB

Diretoria Executiva AMIB 2022-2023

Dr. Marcelo de Oliveira Maia	Diretor Presidente
Dr. Marcelo Barciela Brandão	Diretor Vice-Presidente
Dr. Cristiano Augusto Franke	Diretor Secretário-Geral
Dr. Licurgo Pamplona Neto	Diretor Tesoureiro
Dra. Carmen Silvia Valente Barbas	Diretora Científica
Dra. Suzana Margareth Ajeje Lobo	Diretora Presidente Passado
Dra. Patricia Machado Veiga de Carvalho Mello	Diretora Presidente Futuro

Comissão de Defesa Profissional AMIB 2022-2023

Dr. Marcelo Moock (presidente)
Dr. Fernando Suparregui Dias
Dr. Jenner Guerra
Dr. Marcos Gallindo
Dra. Mirella Cristine Oliveira
Dr. Ricardo Sidou

ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA INTENSIVA BRASILEIRA - AMIB
Rua Arminda, 93 7º andar Vila Olímpia, São Paulo-SP 04545-100
Tel. (11) 5089-2642 www.amib.org.br associados@amib.org.br

